



TERMO DE REFERÊNCIA CESSÃO DE ESPAÇO - 25º FENEARTE

Processo Nº 2200000001.004353/2025-96

1. DO OBJETO

1.1. Dispensa de licitação com fundamento no Art. 74, I da Lei nº 14.133/21, visando **a cessão de espaço, medindo 18 m²** (dezoito metros quadrados), bem como, a locação de mobiliários para montagem, para atender as necessidades do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PRORURAL na **25ª FEIRA NACIONAL DOS NEGÓCIOS DO ARTESANATO - 25ª FENEARTE, ora denominada, FENEARTE**, que se realizará no **período de 09 a 20 de julho 2025**, no Pavilhão de Feiras e Eventos do Centro de Convenções de Pernambuco, na cidade de Olinda/PE.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente contratação será formalizada por meio de inexigibilidade conforme permissivo legal contido no Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21, que permite aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida correspondente ao permissivo legal de inexigibilidade, faz-se justificada a contratação.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL – PRORURAL atua como um forte integrante no desenvolvimento do pequeno produtor rural, interagindo permanentemente na perspectiva de fortalecimento das organizações sociais locais, associações e pequenos produtores, para que estes possam fortalecer o desenvolvimento de seus produtos e economia.

Considerando também a metodologia voltada à concepção e dos principais municípios em seu desenvolvimento local sustentável, provocando mudanças positivas gerando possibilidades e novos caminhos para o futuro do pequeno produtor rural, a oportunidade de expor gera uma prospecção das associações e seus trabalhos desenvolvidos estando sob uma grande vitrine nacional e internacional, proporcionando redes de contato e desenvolvimento local a curto, médio e longo prazos, favorecendo a movimentação econômica e social.

Dessa maneira, o destaque da participação do PRORURAL em eventos oficiais do Estado e de representatividade em sua Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e ainda enquanto órgão de fomento ao artesanato de pequenos produtores, se faz importante a participação deste órgão na 25ª FENEARTE, considerando todo o destaque produtivo, de ações e desenvolvimentos gerados a partir deste.

Tal objeto, atende o amparo legal do Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e

suas alterações, que permite aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Art.74, I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. **A cessão de espaço, medirá 18 m²** (dezoito metros quadrados), bem como, a locação de mobiliários para montagem.

3.2. A locação de mobiliário de que trata o presente objeto, compreende: piso em carpete, 01 (uma) mesa simples, 02 (duas) cadeiras, testeira, 03 (três) tomadas e 03 (três) spots com 03 (três) lâmpadas, por estande locado.

**Código E-
FISCO**

Descrição

606113-3 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO - DO TIPO STAND,
CONFECCIONADO EM MDF, COR BRANCA, MEDINDO 18M2, COM PISO
EM CARPETE, MESA E CADEIRAS

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O orçamento estimado para este objeto é de **R\$ 6.855,32 (seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. Os recursos que serão utilizados para esta contratação são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, prevista para o exercício de 2025:

- UGE: 300301
- UO: 00113
- Programa de Trabalho: 04.122.1040.3726.B694
- Fonte: 0500000000
- Natureza de Despesa: 3.3.90

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta estará vinculada ao fornecimento de referido objeto, não sendo aceita proposta em desconformidade com este TR.

6.2. A proposta de preços será elaborada com base no Termo de Referência.

6.3. Deverão estar incluídos no preço total ofertado, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, que incidam na entrega do produto pela contratada

6.4. **As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.**

6.5. As propostas encaminhadas fora do prazo estabelecido, ou apresentadas

em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no TR, serão desclassificadas.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

7.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2.5. [Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.](#)

8. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto do presente Termo, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o MENOR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

10.1. A contratação será efetivada por meio de Contrato firmado e assinado entre as partes.

10.2. O presente Contrato será válido somente para a presente edição da FENEARTE.

10.3. **O presente Contrato de Cessão de Espaço e Locação de mobiliário terá a vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.**

10.4. Os prazos para pagamento, serão regidos pelo contrato.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o PRESTADOR DO SERVIÇO, que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial à prestação de serviço;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total à prestação de serviço;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o serviço ou não entregar a documentação exigida para a prestação de serviço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste termo sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a prestação de serviço.

11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

11.1.13. [Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.1.14. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência - aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#) (dar causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa - aplicada e calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/21](#).

III - Impedimento de licitar e contratar - será aplicada quando nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - será aplicada quando as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 11.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

RECIFE, 29 DE MAIO DE 2025

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:
Arthur Leite do Nascimento Almeida
Coordenador Administrativo
GERAF/PRORURAL

Aprovação do Termo de Referência:
Maurício Leite Barboza
Diretor Geral
PRORURAL



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Leite Nascimento Almeida**, em 29/05/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Leite Barboza**, em 29/05/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67605266** e o código CRC **88E650AC**.

Referência: Processo nº 2200000001.004353/2025-96

SEI nº 67605266